Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/82

Referenda Convênio celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos oito dias do mês de novembro do ano de 1982, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso Iv da Lei Complementar nº 02 , de 18 de junho de 1973, promulgo o seguinte:-

Art. 1º - Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, com vistas o aporte de recursos financeiros pelo DNOS, para execução de obras de Pavimentação de ruas conforme Plano de Aplicação a ser elaborado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor após sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 08 de novembro de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente

CONVÊNIO Nº 366/82 - 13ª DR
PROCESSO Nº 9033/82

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Interior, criada pela Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962, doravante denominado simplesmente DNOS, representado pelo seu Diretor Regional, ENGº ESPEDITO FAUSTO DACHEUX PEREIRA, e a Prefeitura Municipal da Lapa, daqui por diante designada PREFEITURA MUNICIPAL, representada pelo seu Prefeito Municipal, SR. SERGIO AUGUSTO LEONI, tendo em vista a competência específica de prestar assistência aos Municípios, conferida ao Ministério do Interior,no artigo 39, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o aporte de recursos financeiros pelo DNOS, com vistas à execução de obras de Pavimentação de ruas conforme Plano de Aplicação a ser elaborado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os serviços especificados nesta cláusula, deverão ser realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL, de conformidade com o Plano de Aplicação e demais especificações constantes do Processo Protocolado no DNOS sob nº 1383/82-13ªDR ,que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

- segue -

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das obras mencionadas na Cláusula Primeira deste Convênio, o DNOS participará com a importância de CR$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), que correrá à conta de recursos do Ministério do Interior, com a seguinte classificação orçamentária: 4.1.1.0.4902.1376448.1.283- PR-004/82e, empenhados na 13ª DR , em 09 de setembro de 1982, sob o nº 180-9/82.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação dos recursos mencionados nesta Cláusula, será efetuada à PREFEITURA MUNICIPAL, após a assinatura deste instrumento e aprovação do Plano de Aplicação, ficando a mesma obrigada a despositá-los em conta bancária vinculada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na execução do presente Convênio, toda e qualquer despesa que exceder dos recursos previstos nesta Cláusula, correrá às expensas da PREFEITURA MUNICIPAL, que se obrigará, no prazo estabelecido na Cláusula SEXTA, a prover os recursos necessários ao total atendimento dos objetivos contidos na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos deverá ser feita ao DNOS, pela PREFEITURA MUNICIPAL, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Convênio, de acordo com a legislação em vigor pertinente e na forma dos modelos e instruções por aquele apresentados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O saldo dos recursos que não for aplicado na execução deste Convênio, reverterá aos cofres do DNOS, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao DNOS o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das atividades ou serviços, objeto do presente Convênio, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL, fornecer todos os dados e subsídios que forem julgados necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação ou impressão de material relativa a este Convênio, deverá conter expressa citação da participação dos convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de 16 de novembro de 1982, podendo ser prorrogado, ou alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Este Convênio será rescindido, automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível, ou poderá ser denunciado pelas partes convenentes, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Se o inadimplemento for imputável à PREFEITURA MUNICIPAL, a esta caberá devolver a importância recebida do DNOS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for constatada a inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão decorrente da execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e as providências de publicação serão tomadas pela PREFEITURA MUNICIPAL.

E, por estarem de acordo, firmam, as partes, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 17 de setembro de 1982.

Espédito Fausto Dacheux Pereira
DIRETOR REGIONAL

Sergio Augusto Leoni
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: ASS.:

NOME : Amauri Beltrão Pontes

ASS.:

NOME : Antonio Pires Cordeiro

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇAO

É de competencia do Executivo Municipal a assinatura de convenio ad referendum da Camara Municipal (Lei Complementar nº 02, art. 75, VII).

O presente convenio visa o aporte de recursos financeiros pelo DNOS, com vistas a execução de obras de Pavimentação em ruas conforme plano de aplicaçao a ser elaborado, num valor de 3.000.000,00 (tres milhões cruzeiros).

Estando o convenio firmado revestido das formalidades legais, cabendo a Camara meramente o seu referendum, opinamos pela srua tramitaçao normal.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1982

Nelson Accioly Calderari

Cesar Augusto Leoni

Bento de Farias